
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2021

Lei Municipal n.º 2.312, de 12 de abril de 2021.

EMENTA: Declara como essencial a prática da atividade física no Município de Salgueiro, e portanto também a atuação dos estabelecimentos comerciais que prestam esse serviço à população.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu promulgo, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, as seguintes partes vetadas da Lei Municipal n.º 2.312, de 12 de abril de 2021:

Art. 1º. No Município de Salgueiro a prática da atividade física e do exercício físico ficam reconhecidos como essenciais para a população, podendo ser realizado em espaços públicos como também em estabelecimentos que prestam serviços com essa finalidade.

Art. 2º. As normas sanitárias e protocolos a serem utilizados serão definidos pelo Poder Executivo, contando que não dificultem ou impeçam as constantes no Art.1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 12 de abril de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:539142DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/05/2021. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>